



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º _____ / 2023.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA (SP) PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rubinéia, para o exercício de 2.024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.870.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Oitocentos e Setenta Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$.29.070.000,00 (Vinte e Nove Milhões e Setenta Mil Reais) para a Administração Direta e R\$.5.800.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais) para a Administração Indireta; fixando a Despesa em R\$.27.696.850,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais) para o Poder Executivo, R\$.1.373.150,00 (Um Milhão e Trezentos e Setenta e Três Mil e Cento e Cinquenta Reais) para o Poder Legislativo e para Administração Indireta (IPREM) em R\$.5.800.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos Reais).

§ 1º - A Receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	34.870.000,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.644.125,40
Receita de Contribuições	1.162.000,00
Receita Patrimonial	22.000,00
Transferências Correntes	30.018.124,60
Outras Receitas Correntes	106.750,00
Dedução da Receitas Correntes	-4.660.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	4.577.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	34.870.000,00

§ 2º - A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – Legislativo	1.373.150,00
02.01 – Chefia do Executivo	302.050,00
02.02 – Administração Geral	7.391.000,00
02.03 – Agricultura e Pecuária	480.800,00
02.04 – Educação	6.627.586,72
02.05 – Cultura	435.000,00
02.06 – Esporte e Lazer	310.000,00
02.07 – Obras e Serviços Urbanos	4.817.000,00
02.08 – Saúde	5.155.927,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

02.09 – Fundo Municipal Assistência Social	1.099.485,60
02.10 – Setor de Turismo	778.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	300.000,00
03.01 – IPREM	5.310.000,00
03.02 – Secretaria Administrativa	335.000,00
03.99 – Reserva de Contingência e Reserva Legal	155.000,00
TOTAL GERAL	34.870.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.373.150,00
04 – Administração	7.693.050,00
08 – Assistência Social	1.099.485,60
09 – Previdência Social	5.645.000,00
10 – Saúde	5.155.927,68
12 – Educação	6.627.586,72
13 – Cultura	435.000,00
15 – Urbanismo	4.817.000,00
20 – Agricultura	480.800,00
23 – Comércio e Serviços	778.000,00
27 – Desporto e Lazer	310.000,00
99 – Reserva de Contingência	455.000,00
TOTAL GERAL	34.870.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Gestão Político Administrativa	302.050,00
0002 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle	7.391.000,00
0003 – Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	480.800,00
0004 – Gestão Pedagógica da Educação Básica	3.776.886,72
0005 – Manutenção do FUNDEB	2.500.000,00
0006 – Alimentação Escolar	349.700,00
0007 – Propiciando Cultura aos Municípios	435.000,00
0008 – Esporte e Lazer	310.000,00
0009 – Manutenção da Cidade	4.817.000,00
0010 – Gestão em Saúde	5.155.927,68
0011 – Gestão da Assistência Social	1.099.485,60
0012 – Cidade Turística	778.000,00
0999 – Reserva de Contingência	300.000,00
0014 – Administração e Manutenção IPREM	335.000,00
0015 – Previdência de Inativos, Pensionistas e Auxílios Previdenciários	5.310.000,00
0016 – Reserva de Contingência RPPS	155.000,00
0017 – Processo Legislativo	1.373.150,00
0018 – Ensino Superior	1.000,00
TOTAL GERAL	34.870.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	33.086.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	19.681.940,92
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	13.404.559,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.328.500,00
4.4.90.00 – Investimentos	188.500,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.140.000,00
7.7.99.00 – Reserva Orçamentária RPPS	155.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	34.870.000,00

Art. 3º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 4º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF nº 101/2000.

Art. 6º - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Fica convalidado na Lei do Plano Plurianual-PPA para o Período de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, os valores das Ações contemplados na presente lei.

Art. 8º – A presente lei vigora durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogado as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 31 de outubro de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 0071/2023.

Rubinéia-SP, 31 de outubro de 2023.

**Ao Exmo. Senhor
ALEXO OLIVO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rubinéia/SP**

Senhor Presidente:

1. Temos a grata honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de Lei da **LOA- Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000).
2. Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual -LOA para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido pelo Plano Plurianual e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.
3. Na oportunidade, renovamos nossos protestos de especial apreço e distinta consideração, antecipando agradecimentos.

**OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal**